

**ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024
PADARIAS E CONFEITARIAS**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA e LITORAL NORTE – SIPANVAP, CNPJ nº 65048175000114, de um lado e de outro lado: o SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE S.J. DOS CAMPOS E REG., CNPJ 60.209.707/0001-34; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ Nº 72.307.457/0001-54, com abrangência na base territorial dos municípios de Caçapava, Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santa Branca, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, devidamente autorizados, neste ato representados por seus Presidentes, infra-assinados, neste ato representados por seus Presidentes, infra-assinados, considerando que o INPC acumulado 12 meses anteriores à data base 01-09-2023, foi de 4,06%, superior ao pactuado anteriormente de 4,5, resolvem celebrar o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, para retificar as cláusulas 1ª, 2ª e 4ª, mantido o valor da cesta básica em R\$ 208,00, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários praticados a todos os empregados da categoria econômica acima representados no mês de setembro de 2022, exceto para o PISO NORMATIVO BASE unificado por aditivo à CCT 2022/2023 para R\$ 1.550,00, que se mantém, incidirá a partir de 01-09-2023 sobre os pisos salariais de **PADEIRO e CONFEITEIRO reajuste salarial total de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento)**, e para os empregados que recebam acima dos pisos salariais sobre os valores da CCT 2022/2023, para contratos de trabalho vigentes antes de 01/09/2022, podendo ser compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/09/2022 até 01/09/2023.

§1º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

§ 2º - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

O PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/09/2023:

PISO NORMATIVO BASE, mantém-se,..... R\$ 1.550,00;
com salário hora para jornada de 44 horas semanais, divisor 220, de **R\$ 7,05;**

PADEIRO E CONFEITEIRO,..... R\$ 1.950,00;

[pág. 1 de 3]

com salário hora para jornada de 44 horas semanais, divisor 220, de R\$ 8,86;

Parágrafo Primeiro – Todas as atividades, exceto as de Padeiro e Confeiteiro, podem ser realizadas por todos os empregados não sendo devido pagamento de adicional por acúmulo de função.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Na hipótese de empregado admitido após 01.09.2022, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos), entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias (quinze dias) incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações previstas na clausula 1ª, todavia, deverá ser respeitado o piso salarial caso o salario com reajuste seja inferior ao piso.

A PARTIR DE 01/09/2022:

| Mês de Admissão / Ano | Percentual |
|-----------------------|------------|
| Setembro 2022 | 4,06% |
| Outubro 2022 | 3,72% |
| Novembro 2022 | 3,38% |
| Dezembro 2022 | 3,04% |
| Janeiro 2023 | 2,71% |
| Fevereiro 2023 | 2,37% |
| Março 2023 | 2,03% |
| Abril 2023 | 1,69% |
| maio 2023 | 1,35% |
| junho 2023 | 1,01% |
| julho 2023 | 0,68% |
| agosto 2023 | 0,34% |

Parágrafo Único - Nos salários dos admitidos em funções com paradigma (paradigma assim entendido como aquele que exerce idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos) serão aplicados os mesmos percentuais de reajustes salariais e aumentos reais a título de produtividade, concedidos ao paradigma, e previsto na cláusula 1ª, desde que não ultrapassem ao menor salário da função;

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA E DATA BASE


Este aditivo a Convenção Coletiva 2023/2024 terá vigência atrelada à CCT aditada, vigendo de 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, sendo mantida a Data Base da categoria, qual seja 1º de setembro.

[pág. 2 de 3]

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas na CCT
2023/2024 ora aditada.

Taubaté, 19 de setembro de 2023.

BANCADA PATRONAL:


SIPANVAP
Dr. Rui Carlos Moreira Leite
OAB/SP 228.771

BANCADA PROFISSIONAL:


SÃO JOSE DOS CAMPOS

TAUBATE